



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO - FAC**  
JORNALISMO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

CAROLINA SOARES LÔBO

**A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS EM JORNAIS BRASILEIROS  
DE GRANDE REPERCUSSÃO: como a Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S.  
Paulo noticiaram o julgamento do STJ sobre o rol da ANS**

Brasília - DF

2023

CAROLINA SOARES LÔBO

**A transmissão de informações jurídicas em jornais brasileiros de grande repercussão:  
como a Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo noticiaram o julgamento do  
STJ sobre o rol da ANS**

Artigo científico apresentado ao Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social.

Orientadora: Ana Carolina Kalume

Brasília - DF  
2023

CAROLINA SOARES LÔBO

**A transmissão de informações jurídicas em jornais brasileiros de grande repercussão:  
como a Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo noticiaram o julgamento do  
STJ sobre o rol da ANS**

Artigo científico apresentado ao Curso de Jornalismo da  
Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília,  
como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel  
em Comunicação Social.

Aprovado pela Banca Examinadora em julho de 2023.

---

Prof. Dr.(a). Ana Carolina Kalume  
Orientador (a) - FAC/UnB

---

Prof. Dr. (a). Renata Giraldi  
FAC/UnB

---

Prof. Dr. Paulo Almeida.  
FAC/UnB

---

Prof. Dr. (a)  
FAC/UnB Célia Matsunaga Higawa  
(SUPLENTE)

## AGRADECIMENTOS

Ter um diploma de graduação da Universidade de Brasília é um sonho meu desde os 13 anos de idade, e não poderia apresentar este trabalho de conclusão de curso sem antes agradecer àqueles que foram tão importantes durante minha jornada.

À toda a equipe de Comunicação do Superior Tribunal de Justiça, em especial à Elaine e ao Rodrigo, que, além de inspirarem o tema deste trabalho, me acolheram tão bem durante todo meu estágio em 2022, me ensinaram com paciência e amor como atuar com excelência em diversas áreas da comunicação e foram essenciais para que hoje eu fosse uma profissional completa.

À minha professora orientadora, Ana Carolina Kalume, que me acompanhou durante vários meses e me deu todos os direcionamentos para este artigo científico com tanta atenção, cuidado e carinho.

Aos professores de jornalismo, que tiveram zelo com os alunos durante o período difícil que foi a pandemia e a adaptação ao ensino remoto e, mesmo assim, continuaram transmitindo todos os conhecimentos necessários para que nos tornássemos profissionais capacitados.

À minha mãe, aos meus avós maternos e à minha irmã Letícia, que me incentivaram quando tive dúvidas sobre meu curso e me proporcionaram todas as condições necessárias para que eu saísse de Goiânia e fosse para Brasília realizar meu sonho.

Ao meu pai e aos meus irmãos Matheus, Gabriella e Giovanna, que me receberam em Brasília e tornaram minhas noites de quartas-feiras muito mais leves e divertidas.

Aos amigos que fiz durante o curso de jornalismo, em especial à Luciana, à Maria Alice, à Brenda e à Laís, que venceram junto comigo inúmeros trabalhos das disciplinas da faculdade.

Aos meus amigos fora do curso de jornalismo, em especial ao Gabriel e à Natália, que foram uma verdadeira família para mim durante todo o tempo em que morei em Brasília.

E ao meu namorado, Artur, que esteve ao meu lado durante todos esses quatro anos, comemorando minhas vitórias e dando suporte nas minhas derrotas, sem nunca largar minha mão.

Muito obrigada!

## RESUMO

A decisão do STJ a respeito da taxatividade do rol da ANS evidenciou a discussão sobre o direito à saúde, previsto na Constituição Federal. Em junho de 2022, o STJ determinou que os planos de saúde são obrigados a custear somente procedimentos de saúde listados pela ANS. Por isso, este artigo investiga como A Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo divulgaram informações sobre o julgamento do STJ e demonstra como cada jornal selecionou valores-notícia que se relacionavam diretamente com sua linha editorial. Por meio da pesquisa quantitativa, o artigo faz uma análise de conteúdo das matérias dos jornais citados a respeito da decisão do STJ sobre o rol da ANS, utilizando como base a semana construída, abordada por Sousa (2004), e a análise de conteúdo de Laurence Bardin (1971). As semanas construídas escolhidas foram: de 07 de junho de 2022 a 13 de junho de 2022 e de 20 de junho de 2022 a 27 de junho de 2022. Assim, as notícias publicadas pela Folha de S.Paulo, pelo O Globo e pelo O Estado de S. Paulo tiveram seus elementos categorizados em duas etapas: i) o inventário e ii) a classificação, com a elaboração de uma tabela contendo ambas as semanas construídas e os conceitos-chaves publicados pelos jornais. Foram identificados cinco conceitos chaves: i) rol da ANS, ii) rol taxativo, iii) rol exemplificativo, iv) decisão e v) plano de saúde. Os resultados apresentaram um contraste de opiniões sobre cada conceito, porque os jornais estudados se dedicaram a explicar diferentes pontos de vista, mas também demonstraram o posicionamento de cada jornal a respeito da taxatividade do rol da ANS.

**Palavras-chave:** Folha de S.Paulo, O Globo, O Estado de S. Paulo, rol da ANS, STJ

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução.....</b>	<b>6</b>
<b>1.1. Rol taxativo ou rol exemplificativo .....</b>	<b>7</b>
<b>1.2. Discussão em âmbito nacional.....</b>	<b>9</b>
<b>1.3. Objetivo.....</b>	<b>10</b>
<b>2. Referencial teórico: a importância dos valores-notícia durante o <i>newsmaking</i>.....</b>	<b>10</b>
<b>3. Procedimentos metodológicos .....</b>	<b>16</b>
<b>4. Análise e Resultados.....</b>	<b>20</b>
<b>4.1. Rol da ANS.....</b>	<b>23</b>
<b>4.2. Rol taxativo .....</b>	<b>23</b>
<b>4.3. Rol exemplificativo .....</b>	<b>25</b>
<b>4.4. Decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS .....</b>	<b>26</b>
<b>4.5. Plano de saúde .....</b>	<b>28</b>
<b>Considerações finais.....</b>	<b>30</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>31</b>

## 1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à saúde para os cidadãos brasileiros, a fim de que todos possam ter uma vida digna. Para assegurar que esse direito seja concretizado, o Estado brasileiro promulgou, em 03 de junho de 1998, a Lei nº 9.656, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde – chamados popularmente de “planos de saúde” – contratados a partir de 1999. Nessa lei, está presente o artigo 10º, parágrafo 4º, o qual traz que a abrangência da cobertura dos planos de saúde será estabelecida em norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Desse modo, a ANS publica, periodicamente, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde atualizado.

Nesse contexto, “rol” é entendido como uma lista. Assim, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde – chamado simplificada de “rol da ANS” – é uma lista de consultas, exames, cirurgias, medicamentos e tratamentos que, para a ANS, devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos de saúde. Dentro dessa lista, os planos de saúde podem oferecer cobertura assistencial em segmentos diferentes, previstos pelo rol da ANS. São eles: ambulatorial, hospitalar sem ou com obstetrícia, referência e odontológico. Os planos podem oferecer cobertura exclusiva de um desses segmentos ou a combinação de mais de um.

A cobertura ambulatorial assegura a prestação de serviços como consultas médicas em clínicas ou consultórios, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, e limita os atendimentos de emergência às primeiras doze horas do atendimento. A cobertura hospitalar garante a prestação de serviços em regime de internação hospitalar, sem limitar o tempo de internação. Caso a obstetrícia esteja inclusa na cobertura, o plano de saúde cobrirá o parto e dará assistência ao filho recém-nascido, biológico ou adotivo, da pessoa que contratou o benefício, até 30 dias após o parto. A cobertura de referência abarca a assistência médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, além da acomodação em enfermaria e o atendimento de urgência e emergência integral. A cobertura odontológica, por fim, assegura a prestação de serviços odontológicos, como consultas, exames tradicionais, auxiliares ou complementares, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, e demais procedimentos solicitados pelo cirurgião-dentista assistente para complementar o diagnóstico do paciente.

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é atualizado periodicamente por resoluções. A mais recente, datada de 14 de dezembro de 2022, que regulamenta o rito processual de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, é a Resolução Normativa 555/2022 (RN nº 555/2021), criada após o início da pandemia de Covid-19.

O tema do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar é de suma importância, pois atinge todos os cidadãos brasileiros que contratam um plano de saúde. Afinal, é a partir do rol da ANS que os planos de saúde alegam não serem obrigados a cobrir determinados tipos de tratamentos de saúde, com a justificativa de que os procedimentos solicitados pelos contratantes não estão previstos pelo rol.

É nesse contexto que se instauram diversos processos judiciais. Uma pessoa física contrata um plano de saúde, paga a mensalidade para receber os tratamentos solicitados e, quando desenvolve uma doença rara que exige um tratamento alternativo não previsto pelo rol da ANS, tem seu custeio recusado pela operadora do plano de saúde e precisa desembolsar uma quantia muitas vezes alta para poder se curar. Essa mesma pessoa pede para a Justiça brasileira obrigar o plano de saúde contratado a custear seu tratamento, e a operadora do plano argumenta não ser sua obrigação devido à falta de previsão legal.

### **1.1. Rol taxativo ou rol exemplificativo**

Nasce, então, a discussão jurídica sobre até que ponto Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar deve ser estritamente respeitado ou flexibilizado para garantir o direito à saúde para os brasileiros. Em outras palavras, surge o debate para definir se o rol da ANS é taxativo ou exemplificativo.

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o rol previsto em um dispositivo legal pode ser taxativo ou exemplificativo. Quando o rol é taxativo, significa que a lista disposta na lei deve ser interpretada de maneira restritiva e não pode ser extrapolada. Assim, a amplitude dos planos de saúde seria restrita ao rol da ANS, não havendo margem para que outros procedimentos também sejam custeados por esses planos. Já quando o rol é exemplificativo, significa que a lista disposta na lei deve ser interpretada como se fossem meros exemplos, sem limitações. Dessa forma, a abrangência dos planos de saúde iria além do rol da ANS, pois os procedimentos elencados ali seriam apenas exemplos do que os planos deveriam cobrir, sem restringir a obrigação de cobertura dos planos de saúde aos tratamentos listados.

Em 8 de junho de 2022, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), composta por dez ministros, enfrentou a discussão jurídica para definir se o rol da ANS é taxativo ou exemplificativo e, conseqüentemente, determinar a amplitude da cobertura dos planos de saúde. Em uma sessão anterior de julgamento, o relator do processo – o ministro que apresenta uma proposta inicial de julgamento – foi Luis Felipe Salomão, que votou pela taxatividade do rol. A ministra Nancy Andrichi apresentou um voto divergente na sessão do dia



8 de junho, entendendo que o rol da ANS é exemplificativo. Já o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, na mesma sessão, trouxe uma terceira proposta de voto, definindo que o rol teria uma taxatividade mitigada, ou seja, que os planos de saúde não são obrigados a cobrir os procedimentos não previstos na lista da ANS, mas que podem existir exceções, se cumpridos determinados critérios.

O ministro relator Luis Felipe Salomão adaptou seu voto para incluir as considerações trazidas pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. A partir dessa mudança, os ministros Raul Araújo, Isabel Gallotti, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram de acordo com o relator, enquanto os ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro votaram em conformidade com o voto divergente da ministra Nancy Andrichi. O décimo ministro, Antonio Carlos Ferreira, não votou, pois tinha a função de guiar e ordenar a sessão de julgamento.

Desta forma, por maioria dos votos, prevaleceu o entendimento de que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar é, em regra, taxativo. Isso significa que as operadoras dos planos de saúde não são obrigadas a custear procedimentos que não constam no rol da ANS, mesmo que o cidadão tenha plano de saúde contratado. Entretanto, a Segunda Seção do STJ também julgou que essa taxatividade é mitigada, como proposto pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, pois existem situações em que os planos devem, excepcionalmente, custear procedimentos não previstos no rol da ANS.

De acordo com a decisão realizada pela Segunda Seção STJ durante o julgamento, a operadora do plano de saúde não é obrigada a fazer a cobertura de um tratamento que não consta no rol da ANS caso já exista, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol. Além disso, os ministros definiram que “é possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol”, ou seja, os planos de saúde podem cobrar um valor a parte do que já foi estabelecido no contrato principal para cobrir procedimentos que não estejam previstos no rol da ANS.

Os tratamentos alternativos que fogem à regra geral da taxatividade do rol da ANS devem seguir critérios elencados pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Os procedimentos inclusos no rol já devem ter sido usados para curar a doença e não ter obtido resultados, ou não deve existir substituto terapêutico previsto no rol. O tratamento deve ter sido indicado pelo médico ou odontólogo assistente e não pode ter tido sua inclusão no rol expressamente recusada pela ANS. Evidências médicas devem comprovar a eficácia do tratamento alternativo, e órgãos técnicos de renome nacionais (como Conitec e Natjus) e estrangeiros devem recomendá-lo. Quando possível, deve ser realizado o diálogo entre instituições ou pessoas com experiência

técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar. Nesse contexto, em um eventual processo judicial, os magistrados vão decidir se o pedido do contratante de obrigar a operadora do plano de saúde contratado a arcar com determinado procedimento deve ser atendido ou não.

## **1.2. Discussão em âmbito nacional**

O julgamento do rol da ANS pelo Superior Tribunal de Justiça gerou repercussões nacionais. Vários ativistas viajaram de outros estados do Brasil para o Distrito Federal e se reuniram em frente ao prédio do STJ durante do julgamento, dia 8 de junho, para protestar contra a taxatividade no rol. Grupos de mães assistiram à sessão realizada pela Segunda Seção e levaram cartazes com dizeres como “O rol taxativo mata crianças com doenças raras” ou “A quem interessa o rol taxativo?”. O apresentador Marcos Mion, cujo filho é autista, postou vídeos em suas redes sociais clamando pelo apoio dos seus seguidores para protestar contra a decisão do STJ. No Twitter, diversas pessoas, inclusive artistas e políticos, subiram a hashtag #RolTaxativoMata.

Os meios jornalísticos brasileiros de grande repercussão não ficaram de fora. A Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo, que de acordo com a Associação Nacional de Jornais (ANJ), são os três maiores jornais em circulação no Brasil (2020)<sup>1</sup>, noticiaram o julgamento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da taxatividade do rol da ANS. Dessa maneira, eles foram os responsáveis por explicar para boa parte da população brasileira a decisão do STJ sobre um tema tão delicado e intrínseco ao cotidiano das pessoas.

Foi em razão da repercussão midiática diante da decisão do STJ que o Senado Federal reavaliou a questão da taxatividade do rol e propôs o Projeto de Lei (PL) 2.033/2022, com o intuito de fazer tornar o rol da ANS uma referência básica do que deveria ser coberto pelos planos de saúde, e não uma lista definitiva. A comoção da população brasileira em relação à decisão do STJ pela taxatividade do rol foi tão grande que o Senado aprovou o PL no final de agosto. Assim, em 21 de setembro de 2022, foi publicada a Lei 14.454 no Diário Oficial da União, que derrubou definitivamente o rol taxativo da ANS e tornou-o exemplificativo. Em outras palavras, a partir da nova lei, as operadoras dos planos de saúde poderão ser obrigadas judicialmente a custear procedimentos que não estão presentes no rol da ANS – mudança legislativa que veio sob a justificativa de promover o direito à saúde para os brasileiros.

---

<sup>1</sup> Vide Anexo I

### 1.3. Objetivo

O estudo visa investigar a ótica da imprensa brasileira a respeito do julgamento realizado no dia 8 de junho de 2022 pela Segunda Seção do STJ sobre o rol da ANS. Para isso, serão analisadas as notícias divulgadas pela Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo – que, segundo a classificação da Associação Nacional dos Jornais (2020), são os três maiores jornais brasileiros em circulação –, a fim de entender de que modo esses periódicos transmitiram informações sobre a sessão de julgamento do STJ durante o mês de junho de 2022.

## 2. Referencial teórico: a importância dos valores-notícia durante o *newsmaking*

De acordo com Mauro Wolf (1987), os órgãos de informação precisam escolher, todos os dias, uma quantidade finita e tendencialmente estável de notícias dentre um número imprevisível e indefinido de fatos. Para realizar essa escolha, os emissores de notícias devem adotar critérios, operações e instrumentos, que correspondem à noticiabilidade.

Nesse sentido, o autor entende que os valores-notícia são uma componente da noticiabilidade. Mauro Wolf aponta que a principal pergunta a ser respondida pelos órgãos de informação é: “Quais os acontecimentos que são considerados suficientemente interessantes, significativos e relevantes para serem transformados em notícias?”, e são os valores-notícia que respondem a essa pergunta.

Wolf também destaca que, como o elemento fundamental das rotinas produtivas é a escassez substancial de tempo e de meios, os valores-notícia são de suma importância para que a produção e a divulgação de notícias sejam realizadas de maneira mais eficiente. Assim, segundo o autor, os valores-notícia se encontram profundamente enraizados em todo o processo informativo.

Nesse sentido, o autor Nelson Traquina busca determinar quais são os valores-notícia mais utilizados pelos jornalistas para selecionar quais informações serão publicadas. Em sua obra, Traquina (2005) escolhe discorrer primeiramente sobre os critérios substantivos dessa seleção, critérios esses que, segundo ele, constroem, a partir da noção de unidade, o pressuposto de que a sociedade tem uma natureza consensual e que qualquer grupo que fuja a essa estrutura é dissidente ou marginal.

Nelson Traquina (2005) ressalta como valores-notícia fundamentais a morte, a notoriedade e a proximidade. O autor mostra a notoriedade do ator principal do acontecimento pode decorrer de sua importância hierárquica diante do acontecimento noticiado, de sua fama como celebridade ou de sua posição social elitista. Segundo Traquina, “o nome e a posição da

peessoa são importantes como fatos de noticiabilidade. O que o Presidente da República faz é importante porque o Presidente da República é importante” (2005, p. 80). Já a proximidade pode ser interpretada tanto em termos geográficos quanto culturais. Para Traquina, “um acidente de viação com duas vítimas mortais em Cascais poderá ser notícia num jornal de Lisboa, e possivelmente, mas com maior dificuldade, num jornal de Porto, mas dificilmente num país estrangeiro” (2005, p. 80).

Ainda se tratando dos critérios subjetivos, Nelson Traquina (2005) traz mais valores-notícia importantes para a comunidade jornalística. São eles: a relevância, que diz respeito ao impacto que os acontecimentos têm sobre o país ou a vida das pessoas; a novidade, relacionada ao que há de novo, à primeira vez, a novos elementos de um assunto; o tempo, tanto na forma de atualidade quanto na forma de datas específicas, que pode ser utilizado como gancho para visitar um assunto já noticiado; o inesperado, aquilo que subverte a rotina, que interrompe e surpreende a expectativa dos jornalistas; o conflito ou a controvérsia, ou seja, a violência física ou simbólica, como uma ruptura fundamental na ordem social; a infração, que compreende a violação e transgressão de regras; o escândalo; e a notabilidade, traduzida na qualidade de ser visível e tangível, que pode ser registrada na quantidade de pessoas que o acontecimento envolve, na inversão do “normal”, no insólito, na falha e no excesso ou escassez.

Traquina (2005) apresenta a explicação de Lippmann de que a notabilidade se relaciona com uma forma evidente, um aspecto manifesto. O exemplo dado pelo autor é o de que uma greve operária pode facilmente se tornar notícia porque é tangível, o que contrasta com as condições precárias de trabalho, que são pouco tangíveis. Assim, Traquina (2005) destaca que o trabalho jornalístico está mais focado nos acontecimentos do que nas problemáticas.

Além dos critérios substantivos da seleção de notícias, Nelson Traquina (2005) traz, ainda, os critérios contextuais dessa seleção. Para explicá-los, o autor traz um conceito de Mauro Wolf, segundo o qual os critérios contextuais se relacionam ao contexto do processo de produção das notícias, e não às características do próprio acontecimento.

Os critérios contextuais elencados por Traquina (2005) são: a disponibilidade, ou seja, a facilidade com que é possível fazer a cobertura do acontecimento, porque não é possível cobrir tudo; o equilíbrio, relacionado à quantidade de notícias já existentes sobre um determinado assunto; a visualidade, interpretada como a disponibilidade de elementos visuais, como filmes e fotografias, especialmente no jornalismo televisivo; a concorrência, diretamente relacionada à busca por furos jornalísticos ou exclusividade; e o dia noticioso, que diz respeito à quantidade de acontecimentos e o grau de noticiabilidade deles, o que pode ter como consequência dias

repletos de eventos com alta noticiabilidade e dias com acontecimentos que têm pouca noticiabilidade estampando as capas dos jornais.

Existem, ainda, os valores-notícia de construção, abordados por Traquina (2005), que correspondem aos critérios de seleção dos elementos dentro do acontecimento dignos de serem incluídos na elaboração da notícia. São eles: a simplificação, no sentido de que quanto menos complexo e ambíguo for o acontecimento, maior é a possibilidade de a notícia ser notada e compreendida pelos leitores; a amplificação, de modo que a notícia é mais notada quanto mais amplificado for o acontecimento; a relevância, quando o jornalista apresenta uma notícia e mostra como o acontecimento é significativo para a vida das pessoas; a personalização, que valoriza as pessoas envolvidas no acontecimento e faz os leitores se identificarem melhor com a notícia; a dramatização, interpretada como o reforço dos aspectos mais críticos, do lado emocional e da natureza conflitual do acontecimento; e a consonância, ou seja, a inserção do acontecimento em uma “narrativa” já estabelecida e conhecida pelos leitores.

Além dos critérios envolvendo os valores-notícia, Traquina (2005) argumenta que as direções da organização dos meios de comunicação ou seus donos direcionam a linha editorial dos jornais e, conseqüentemente, podem influenciar o peso dos valores-notícia, ao darem prioridade a determinados assuntos ou temas por razões que, muitas vezes, podem ser pessoais. Em suma, ao tentar definir o que é notícia, Traquina diz que:

Os valores-notícia são um elemento básico da cultura jornalística que os membros desta comunidade interpretativa partilham. Servem de ‘óculos’ para ver o mundo e para o construir. Sublinhamos, como o historiador Mitchell Stephens, as ‘qualidades duradouras’ do que é notícia ao longo do tempo: o insólito, o extraordinário, o catastrófico, a guerra, a violência, a morte, a celebridade. Mas os valores-notícia não são imutáveis, com mudanças de uma época histórica para outra, com sensibilidades diversas de uma localidade para outra, com destaques diversos de uma empresa jornalística para outra, tendo em conta as políticas editoriais. As definições do que é notícia estão inseridas historicamente e a definição de noticiabilidade de um acontecimento ou de um assunto implica um esboço da compreensão contemporânea do significado dos acontecimentos como regras do comportamento humano e institucional. O leque de valores-notícia é vasto; a paleta tem imensas cores. Mas, como foi sublinhado pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, as diferenças mais evidentes escondem semelhanças profundas: os produtos jornalísticos são ‘muito mais homogêneos do que se pensa’. (TRAQUINA, 2005, p. 94).

O autor Jorge Pedro Sousa (2000) busca explicar os níveis de influência que existem sobre as notícias durante a produção. Para ele, há seis níveis, que são: ação pessoal, ação social, ação ideológica, ação cultural, ação do meio físico e tecnológico e ação histórica.

Sousa (2000) aponta que a ação pessoal faz com que as notícias resultem parcialmente das pessoas e das suas intenções. A ação social torna as notícias frutos das dinâmicas e dos constrangimentos do sistema social, especialmente do meio organizacional, em que foram

construídas e fabricadas. A ação ideológica faz com que as origens das notícias venham de forças de interesse, consciente ou não, que dão coesão aos grupos. A ação cultural implica que as notícias são produtos do sistema cultural em que são produzidas, que condiciona tanto as perspectivas que se têm do mundo quanto os significados atribuídos a esse mundo, ou seja, condiciona a mundividência. A ação do meio físico e tecnológico faz com que as notícias dependam dos dispositivos tecnológicos utilizados no seu processo de fabricação e do meio físico em que são produzidas. Por fim, a ação histórica implica que notícias são um produto da história, durante a qual as demais ações se interagiram para formar as notícias que temos hoje.

Para Sousa (2000), essas ações não são impassíveis de mudança e, por isso, admitem sua divisão em várias submodalidades, “como a força conformadora da história, que se faria sentir, sobretudo, ao nível sociocultural, ou a força conformadora da economia, quer a um nível sócio-organizacional quer ao nível social mais abrangente dos mercados”.

Dentro da ação social, o autor traz a temática das rotinas produtivas do jornalismo. Para Sousa (2000):

As rotinas, enquanto padrões comportamentais estabelecidos, são, entre os processos de fabrico da informação jornalística, os procedimentos que, sem grandes sobressaltos ou complicações, asseguram ao jornalista, sob a pressão do tempo, um fluxo constante e seguro de notícias e uma rápida transformação do acontecimento em notícia, isto é, permitem ao jornalista que “controle” o seu trabalho (Traquina, 1988). Ao mesmo tempo, as rotinas defendem os jornalistas e as organizações noticiosas das críticas e dos riscos elevados (o uso de aspas, ou a contrastação de fontes, tal como Tuchman (1972) chamou a atenção, seriam exemplos dessas “rotinas defensivas”).

Sousa (2000) chama a atenção para o fato de que as “rotinas defensivas” não são instrumentos perfeitos ou menos problemáticos. Para o autor, esses mecanismos de defesa estão, sim, sujeitos a distorções enquanto sistemas de processamentos de informações, porque não existe um sistema completamente adequado. Sousa (2000) acredita que os jornalistas e os cientistas sociais recorrem rotineiramente a maneiras de representação da realidade que se baseiam em suposições muito difundidas sobre como processar e interpretar a informação, o que Kuhn (1962) definiu como paradigmas. Nesse sentido, Sousa (2000) afirma que os paradigmas promovem informações somente sobre aquilo que é considerado útil, em formas consideradas aceitáveis, com base em crenças correntes e expectativas compartilhadas.

Para Sousa (2000), as rotinas produtivas podem ser consideradas meios que perseguem um fim, e esses meios se institucionalizaram e adquiriram legitimidade própria. O autor opina que as rotinas, mesmo sendo mutáveis e passíveis de correção, deixam explícito que a maior parte do trabalho jornalístico não é originário de uma suposta capacidade intuitiva para a notícia

nem de um hipotético “faro” jornalístico, mas sim de procedimentos rotineiros, convencionais e padronizados de fabricação da informação.

Jorge Pedro Sousa (2000) apresenta algumas desvantagens das rotinas jornalísticas. São elas: a distorção ou simplificação arbitrária do mundo dos acontecimentos, assunto abordado por Traquina (1988); o constrangimento dos jornalistas; a burocratização do trabalho dos jornalistas, que buscam fontes acessíveis, centralizadas e sistemáticas, com horários compatíveis com os horários da redação, para fornecerem constantemente “acontecimentos” em primeira mão; a dependência dos jornalistas dos canais de rotina, a institucionalização de determinadas fontes e o estabelecimento de laços de amizade e confiança que podem comprometer a informação; a utilização rotineira de fontes “oficiais” que entregam os dados de modo bastante compreensível, pois como a informação já se apresenta completa, os jornalistas deixam de realizar investigações em profundidade e de entrevistar especialistas para garantir que os dados estejam corretos, o que facilita a manipulação; e a uniformidade das notícias em diversos órgãos de comunicação social e nos produtos informativos em circulação, o que pode ser prejudicial à democracia, que precisa das diferenças e dos consensos para sobreviver.

A grande dependência da matéria-prima informativa que os órgãos de comunicação jornalística sentem em conjunção com a institucionalização de determinadas fontes e com a atenção votada às figuras-públicas gera, por seu turno, as seguintes consequências: 1) acesso socialmente estratificado aos news media; 2) utilização dos news media para difusão de enunciados oriundos das agências de relações públicas e de assessoria de imprensa, de outras organizações ou até de determinadas pessoas; 3) utilização frequente da informação de agência, muitas vezes em detrimento da produção própria, o que traz, por consequência, uma diminuição da polifonia democratizante em favor da uniformidade; e 4) impossibilidade de substituição das fontes institucionais sob pena de parar o fluxo de matéria-prima. Por todas estas razões, as rotinas transformaram-se, a meu ver, num poderoso inimigo da abertura democrática e polifônica dos órgãos jornalísticos ao público em geral. (SOUSA, 2000)

A autora Sylvia Moretzsohn (2002) aponta como as condições do trabalho jornalístico influenciam a “fabricação” de notícias. Segundo ela, a busca pela economia do tempo e pelo cumprimento das tarefas cotidianas no prazo leva os jornalistas a pensarem e agirem de maneira automática (MORETZSOHN, 2002, p. 74). A autora explica que uma consequência disso é “a elaboração mental dos textos possíveis antes mesmo de qualquer apuração, a partir do que a pauta sugere”, assunto abordado por Robert Darnton. Moretzsohn utiliza como exemplo crítico “o método *Veja* de apurar”, método exposto por Augusto Nunes e Mario Sergio Conti, no qual os jornalistas, para poupar tempo, escrevem as entrevistas primeiro e depois as submetem para os entrevistados.

Moretzsohn (2002) traz a perspectiva de que a sociedade do espetáculo influencia as grandes redações brasileiras, em todas as suas editorias, no sentido de que as notícias fabricadas

e divulgadas por essas redações sempre estão em conformidade com a busca pela informação que mais tem capacidade de ganhar destaque e atrair a atenção do público, mesmo que para isso seja necessário adotar malabarismos verbais e visuais.

É essa lógica que abre espaço para o que Daniel Boorstin chama de pseudo-eventos, ou eventos de mídia – os famosos factóides da recente política brasileira –, feitos apenas para serem cobertos, e que por isso mesmo, segundo o autor, não deveriam merecer a atenção da imprensa. Gans argumenta que essa crítica valoriza o que seria a função ideal do jornalismo – informar sobre o que acontece espontaneamente –, mas essa atitude não estaria adequada ao funcionamento da empresa, que exige um mínimo de previsibilidade para garantir o seu produto. Além do mais, diz ele, ‘todas as atividades que se transformam em reportagens são eventos de mídia; se elas são espontâneas ou produzidas é menos importante do que se elas se tornam notícia ou não. É claro que os eventos espontâneos não são a mesma coisa que os eventos produzidos, mas desde o momento em que um e outro se tornam eventos, ambos podem afetar o curso subsequente de eventos’.

A autora Moretzsohn (2002) apresenta, ainda, a perspectiva de Nicolau Sevcenko, segundo a qual não há sentido em distinguir os fatos “de verdade” e os fatos produzidos, pois o mundo da atualidade é composto, também, pelo complexo das comunicações. Desse modo, os jogos de decisões políticas e econômicas e suas estratégias dos conflitos abarcam a produção de situações artificiais a partir de recursos de mídia. A nova realidade histórica é a de que é possível fabricar fatos e, por isso, fatos de verdade e fatos fabricados convivem entre si. Nesse contexto, Moretzsohn (2002) argumenta que a imprensa sente que está autorizada a fabricar seus próprios fatos, e cita o exemplo de Champagne, o qual aponta que os jornalistas televisivos frequentemente pagam “reconstituições” de acontecimentos sem revelar que são encenações.

Segundo Moretzsohn (2002, p. 77), “pode-se dizer que o noticiário publicado todos os dias informa mais sobre o meio jornalístico e seu modo de trabalhar do que sobre os fatos reportados”. A autora traz o entendimento de Champagne, que acredita que a mídia fabrica coletivamente uma representação social, reforça as interpretações espontâneas e preconceitos e tende a reiterá-los, mesmo que os fatos estejam longe da realidade e sejam desmentidos ou retificados posteriormente.

No caso em análise neste artigo, se o cidadão possui um plano de saúde ou planeja adquirir um, ele será, com certeza, afetado pela decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS. Nesse contexto, o tema é relevante em relação a vários valores-notícia diferentes, como proximidade, relevância – tanto como critério substantivo quanto de construção –, notabilidade, disponibilidade, dramatização e consonância.

Diante de todo o exposto, se torna bastante claro que a Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo, como jornais de grande repercussão no âmbito nacional, tiveram papel fundamental na comoção dos cidadãos brasileiros em relação ao julgamento do Superior



Tribunal de Justiça sobre a taxatividade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Eles foram responsáveis por levar, de maneira compreensível para leitores leigos, todas as informações a respeito do que é o rol da ANS e de quais são as consequências da decisão tomada pelo colegiado do STJ. Portanto, as teorias de Wolf, Traquina, Sousa e Moretzsohn sobre *newsmaking* e valor-notícia são de fundamental importância para entender as decisões tomadas pelos três maiores jornais do Brasil ao publicarem matérias sobre o assunto.

### 3. Procedimentos metodológicos

O presente artigo fará uma pesquisa qualitativa com base na análise de conteúdo das matérias da Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo, a respeito da decisão da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre o rol da ANS, a fim de entender como as informações foram divulgadas pelos três jornais para a sociedade brasileira na semana do julgamento. Para isso, será utilizada como base a semana construída, abordada por Sousa (2004), e a análise de conteúdo de Laurence Bardin (1971).

Bardin (1977) define a análise de conteúdo como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, p. 42).

A autora defende que os métodos utilizados pela análise de conteúdo têm dois objetivos: a ultrapassagem da incerteza e o enriquecimento da leitura. Bardin (1977) explica que a ultrapassagem da incerteza significa entender se o que o leitor julga estar na mensagem é uma mera visão pessoal ou está efetivamente presente. Já o enriquecimento da leitura, para a autora, é o aumento da produtividade e da pertinência da leitura em si, a partir da descoberta de conteúdos e estruturas que confirmam o propósito das mensagens.

A finalidade da análise de conteúdo é, de acordo com Bardin (1977), a “inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)” (BARDIN, 1977, p. 38). Nesse sentido, o analista se equipara a um detetive, trabalhando com a manifestação de dados, estados e fenômenos, e com índices cuidadosamente colocados em evidência por procedimentos mais ou menos complexos (BARDIN, 1977). Com base no tratamento das mensagens que manipula, ele deduz de maneira lógica conhecimentos sobre a mensagem, como o seu emissor ou o meio em que foi produzida (BARDIN, 1977).

Se a *descrição* (a enumeração das características do texto, resumida após tratamento) é a primeira etapa necessária e se a *interpretação* (a significação concedida a estas características) é a última fase, a inferência é o procedimento intermediário, que vem permitir a passagem, explícita e controlada, de uma à outra. (BARDIN, 1977, p. 39)

Para Bardin (1977), as inferências, ou deduções lógicas, são capazes de responder dois questionamentos: “o que conduziu a um determinado enunciado?” e “quais as consequências que um determinado enunciado vai provavelmente provocar?”. O primeiro se refere às causas ou antecedentes da mensagem, e o segundo diz respeito aos possíveis efeitos das mensagens.

A autora demonstra que o fundamento da especificidade da análise de conteúdo está presente, aparentemente, na articulação entre a superfície dos textos, descrita e analisada, e os fatores que determinaram estas características, deduzidos logicamente. Nesse sentido, Bardin (1977) explica que, quando se realiza uma análise, procura-se estabelecer uma correspondência entre as estruturas semânticas ou linguísticas e as estruturas psicológicas ou sociológicas, como condutas, ideologias e atitudes, dos enunciados.

A tentativa do analista é dupla: compreender o sentido da comunicação (como se fosse o receptor normal), mas também e principalmente desviar o olhar para uma outra significação, uma outra mensagem entrevista através ou ao lado da mensagem primeira. A leitura efectuada pelo analista, do conteúdo das comunicações não é, ou não é unicamente, uma leitura ‘à letra’, mas antes o realçar de um sentido que se encontra em segundo plano. Não se trata de atravessar significantes para atingir significados, à semelhança da decifração normal, mas atingir através de significantes ou de significados (manipulados), outros ‘significados’ de natureza psicológica, sociológica, política, histórica, etc. (BARDIN, 1977, p. 41)

Laurence Bardin (1977) apresenta três polo cronológicos que guiam as fases da análise de conteúdo: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A pré-análise é apresentada por Bardin (1977) como a fase de organização propriamente dita. Essa fase corresponde a um período de intuições, com o objetivo de tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira que, na análise de conteúdo, seja conduzido um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas (BARDIN, 1977). Essa fase é composta por três fatores: a leitura “flutuante”, a escolha dos documentos, a formulação das hipóteses e dos objetivos, a referenciação dos índices e a elaboração dos indicadores, e a preparação do material.

Na leitura “flutuante”, o analista estabelece contato com os documentos e conhece o texto, “deixando-se invadir por impressões e orientações” (BARDIN, 1977, p. 96). Na escolha dos documentos, o analista determina quais documentos serão analisados. Essa escolha pode obedecer a regra da exaustividade, na qual não se pode deixar de fora nenhum documento por

qualquer razão; a regra da representatividade, na qual é selecionada uma amostra representativa do universo central para realizar a análise; a regra de homogeneidade, na qual os documentos devem se enquadrar em critérios precisos e não apresentar singularidade marcante; e a regra de pertinência, na qual os documentos devem representar uma fonte de informação que corresponde ao objeto da análise. Já na formulação das hipóteses e dos objetivos, a hipótese corresponde à afirmação provisória que será verificada durante os procedimentos da análise, enquanto o objetivo é a finalidade geral, o quadro teórico ou pragmático, no qual os resultados obtidos serão utilizados.

Na referenciação dos índices e a elaboração dos indicadores, serão escolhidos os índices, que estarão em consonância com as hipóteses caso elas já tenham sido determinadas. Esses índices serão organizados sistematicamente em indicadores precisos e seguros, que devem ser eficazes e pertinentes à análise. Bardin (1977) destaca a importância de se estabelecer operações como o recorte do texto em unidades comparáveis de categorização para análise temática e a modalidade de codificação para o registo dos dados.

Na preparação do material, o material é reunido e preparado. Essa preparação, segundo Bardin (1977), é material e, eventualmente, formal, que corresponde à edição dos textos.

Se as diferentes operações da pré-análise foram convenientemente concluídas, a fase de análise propriamente dita não é mais do que a administração sistemática das decisões tomadas. Quer se trate de procedimentos aplicados manualmente ou de operações efectuadas pelo ordenador, o decorrer do programa completa-se mecanicamente. parte-se para a exploração do material. (BARDIN, 1977, p. 101)

Desse modo, a fase da exploração do material refere-se, essencialmente, a operações de codificação, desconto ou enumeração, que devem seguir as regras já formulada previamente na fase da pré-análise (BARDIN, 1977).

A codificação abordada por Bardin (1977) é definida pela autora como uma transformação dos dados brutos do texto, efetuada segundo regras precisas, que permite atingir a representação do conteúdo ou da sua expressão a fim de esclarecer as características do texto para o analista. A codificação pode ser realizada por meio do recorte, que é a escolha das unidades; da enumeração, que é a escolha das regras de contagem; e da agregação ou classificação, que é a escolha das categorias (BARDIN, 1977, p. 104).

Para Bardin (1977), a fase do tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação corresponde ao momento em que os resultados brutos serão tratados de maneira que se tornem significativos, ou “falantes”, e válidos. Segundo a autora, operações estatísticas simples, como as porcentagens, ou mais complexas, como a análise fatorial, “permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações

fornecidas pela análise” (BARDIN, 1977, p. 101). Bardin (1977) explica, ainda, que os resultados são submetidos a provas estatísticas e testes de validação para que apresentem um maior rigor. De acordo com a autora:

O analista, tendo à sua disposição resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objectivos previstos, ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas. Por outro lado, os resultados obtidos, a confrontação sistemática com o material e o tipo de inferências alcançadas, podem servir de base a uma outra análise disposta em torno de novas dimensões teóricas, ou praticada graças a técnicas diferentes. (BARDIN, 1977, p. 101)

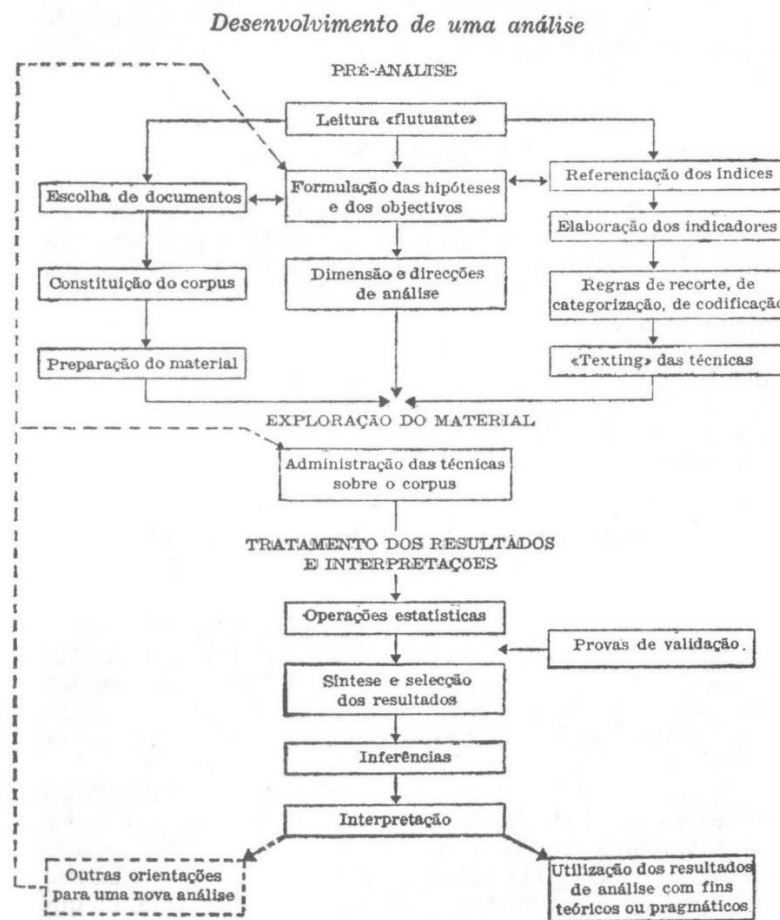


Figura 1: Desenvolvimento de uma análise. Fonte: p. 102, Laurence Bardin, 1977.

Jorge Pedro Sousa (2004) afirma que a análise de conteúdo possui dois procedimentos essenciais: a identificação dos pontos substantivos de um discurso e a classificação dele de acordo com categorias. O autor traz a lista de métodos elaborada por Wimmer e Dominick (1996): formulação das hipóteses e/ou perguntas de investigação; definição do universo de análise; seleção da amostra; seleção da unidade de análise; definição das categorias de análise;

estabelecimento de um sistema de quantificação; categorização ou codificação do conteúdo; análise de dados; e interpretação de resultados.

Dentro da seleção da amostra, Sousa (2004) aborda a fase da amostragem de fontes e a fase da amostragem em função das datas. Ao eleger uma amostra estratificada de datas, pode ser estabelecida uma semana construída.

Se o objectivo é estudar a cobertura de uma campanha eleitoral na imprensa matutina, o período de análise fica bem delimitado: começa-se no jornal do segundo dia de campanha (que traz a cobertura do primeiro dia) e acaba-se no jornal do dia seguinte ao último dia da campanha. Mas se o objectivo do trabalho é estudar a imagem actual de um determinado país na imprensa portuguesa, tem de se definir um período de análise e uma amostra de jornais publicados num período "actual", pois a amostra tem de ser comportável para a equipa de investigação. (...). Mas também se pode optar por uma amostra estratificada. (...). Eleger uma amostra estratificada é um procedimento aplicável a várias análises de conteúdo. (SOUSA, 2004, p. 665-666)

É a partir da semana construída de 07 de junho de 2022 a 13 de junho de 2022 e da semana construída de 20 de junho de 2022 a 27 de junho de 2022 que será realizada a análise de conteúdo de Laurence Bardin. Para isso, as notícias publicadas pela Folha de S.Paulo, pelo O Globo e pelo O Estado de S. Paulo tiveram seus elementos categorizados.

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o género (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias, são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registo, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efectuado em razão dos caracteres comuns destes elementos. (BARDIN, 1997, p. 117)

A categorização dos elementos das notícias dos grandes jornais brasileiros a respeito do julgamento do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS será feita em duas etapas: i) o inventário e ii) a classificação. Segundo Laurence Bardin (1977), o inventário consiste no isolamento dos elementos presentes no conteúdo estudado. Em seguida, é feita a classificação, que é a repartição dos elementos e a busca ou imposição uma certa organização às mensagens.

Para realizar a análise de conteúdo das notícias publicadas pelos maiores jornais brasileiros durante as duas semanas construídas escolhidas, as matérias analisadas serão inventariadas e classificadas em uma tabela, com destaque para cinco conceitos chaves. Em seguida, esses conceitos serão definidos na análise, com base no que foi divulgado pelos jornais.

#### **4. Análise e Resultados**

O presente trabalho foi dividido em três etapas: a revisão bibliográfica dos processos de produção jornalística, a utilização de uma semana construída e a análise do material coletado. Inicialmente, foram selecionados quatro autores que abordam o *newsmaking* e os valores-

notícias, sendo eles: Mauro Wolf, Nelson Traquina, Jorge Pedro Sousa e Sylvia Moretzsohn. As obras e teorias desses autores a respeito dos processos produtivos da notícia foram estudadas para a elaboração de uma revisão bibliográfica, para que a análise de conteúdo seja devidamente embasada. Em seguida, foi utilizada a semana construída para elencar quais matérias de cada um dos jornais seria analisada.

As semanas construídas escolhidas para a análise foram a semana do dia 7 de junho de 2022 ao dia 13 de junho de 2022, e a semana do dia 20 de junho de 2022 ao dia 27 de junho de 2022. Nesse intervalo, foram selecionadas seis matérias da Folha de S.Paulo, treze matérias do Globo dez matérias do Estado de S. Paulo. Essas matérias abordavam diretamente o julgamento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no dia 8 de junho de 2022, a respeito da taxatividade do rol da ANS, ou utilizavam o ocorrido como forma de contextualizar assuntos relacionados ao rol da ANS. Elencadas as matérias, foi realizada a análise do material coletado.

A análise de conteúdo foi realizada manualmente, de acordo com a teoria de Laurence Bardin (1977), e focou exclusivamente nas semanas construídas previamente citadas. Foi possível identificar cinco conceitos chaves sobre o tema: rol da ANS, rol taxativo, rol exemplificativo, decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS e plano de saúde, elencados na tabela do apêndice 1. Todos esses conceitos foram trabalhados exaustivamente pelos jornais, direta ou indiretamente. Os resultados da análise apresentaram um grande contraste de opiniões divergentes a respeito de cada conceito, porque os jornais estudados se dedicaram a explicar os pontos de vista das operadoras dos planos de saúde, dos consumidores de seus serviços, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e de diversos especialistas da área de direito à saúde. Ainda assim, foi possível definir, com base no estudo das matérias da Folha de S.Paulo, do Globo e do Estado de S. Paulo, cada um dos elementos elencados.

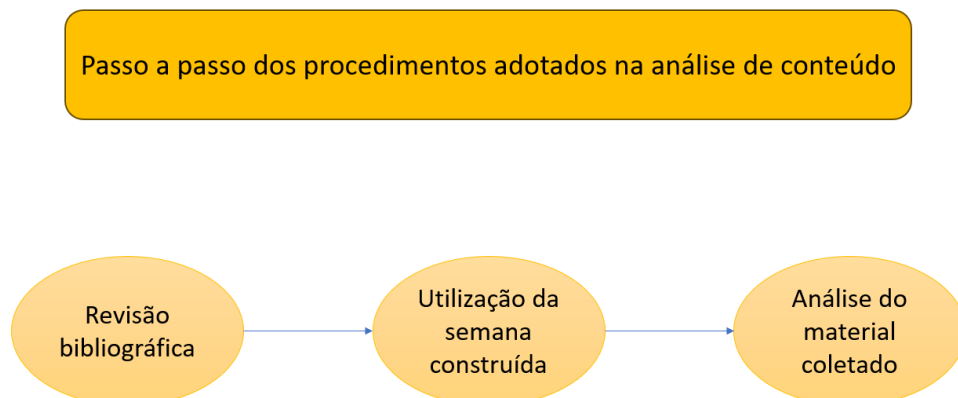


Figura 2: Fluxograma do passo a passo dos procedimentos adotados na análise de conteúdo.

A partir da análise do material coletado, foi possível perceber que todos os jornais trouxeram elementos de multimídia para facilitar a compreensão do leitor e convencê-lo do posicionamento do jornal. A Folha de S.Paulo utilizou bastante fotografias para exemplificar os fatos narrados e apresentou personagens diferentes afetados pela decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS, dando destaque para a opinião dos personagens que defendiam o rol taxativo. Para defender o rol exemplificativo, O Globo trouxe imagens e vídeos, especialmente do apresentador Marcos Mion, e relatos sensibilizantes de personagens diretamente afetados pelo rol taxativo, como a mãe de Pedro. O Estado de S. Paulo demonstrou posicionamentos tanto a favor quanto contra o rol taxativo: as matérias que defendiam o rol exemplificativo trouxeram postagens no Instagram de artistas como Dira Paes, Marcos Mion, Bruno Gagliasso, Titi Muller e Paulo Vieira, citaram a hashtag #RolTaxativoMata levantada no Twitter por grupos de mães de crianças com deficiência e humanizaram personagens afetados pela decisão do STJ pela taxatividade do rol, apresentando seus relatos e até mesmo a fotografia de um deles; já as matérias que defendiam o rol taxativo exibiram as fotografias dos personagens a favor da taxatividade do rol da ANS, como o juiz federal Clenio Jair Schulze e o diretor-presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Paulo Rebello, como forma de mostrar que eles são humanos, e não “monstros”, aos olhos dos leitores.

Diante desses resultados, foi elaborada uma tabela para sintetizar o posicionamento de cada veículo sobre a taxatividade do rol da ANS:

<b>Folha de S.Paulo</b>	<b>O Globo</b>	<b>O Estado de S. Paulo</b>
Defende o rol taxativo, pois frisou, em duas matérias, que esse é o modelo em países como Canadá, Reino Unido, Japão e Estados Unidos; trouxe mais personagens defendendo o rol taxativo, e menos personagens defendendo o rol exemplificativo; e publicou uma notícia sobre a expansão do rol da ANS para abarcar o tratamento de autismo e outros transtornos, demonstrando uma que a ANS escutou os pais preocupados com seus filhos que possuem doenças raras ou precisam de tratamentos alternativos.	Defende o rol exemplificativo, pois traz personagens que apontam as falhas na ANS em atualizar o rol e as dificuldades na interpretação taxativa; apresenta o julgamento do STJ como apenas um passo na discussão, e não uma decisão definitiva; publicou duas matérias com destaque para o apresentador Marcos Mion e os vídeos dele defendendo o rol exemplificativo; mostrou a movimentação dos parlamentares para tornar o rol exemplificativo; trouxe uma maior humanização dos consumidores que serão afetados pelo rol taxativo, como o relato da mãe de Pedro, utilizado para sensibilizar o leitor à necessidade de o rol ser exemplificativo.	O posicionamento do Estado de S. Paulo é ambíguo. Há a defesa do rol exemplificativo em algumas matérias, pois as notícias nomeiam famosos que são contra o rol taxativo e traz postagens deles no Instagram falando sobre o assunto, promovem a humanização dos consumidores afetados pelo rol taxativo, mostra a luta dos pacientes contra os planos de saúde na Justiça brasileira e até mesmo traz fotos de alguns dos personagens. Todavia, em outras matérias, a defesa do rol taxativo é predominante: uma notícia dá destaque para um juiz federal que defende o rol taxativo, e outra apresenta uma entrevista com o diretor-presidente da ANS para mostrar que os planos de saúde não estão “contra a população”

Tabela 1: Posicionamento de cada veículo sobre a taxatividade do rol da ANS.

#### **4.1. Rol da ANS**

As matérias analisadas demonstram que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, simplificada e chamado de “rol da ANS”, é uma lista que estabelece qual é a cobertura assistencial mínima a ser garantida pelos planos de saúde privados. Essa lista especifica procedimentos indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, como consultas, exames, terapias e cirurgias, que devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos contratados após 2 de janeiro de 1999 ou adaptados à lei 9.656/1998. As notícias selecionadas deixam claro que, caso as operadoras dos planos de saúde se recusem a cobrir qualquer um dos procedimentos presentes do rol da ANS, elas sofrerão pena de multa ou de suspensão da comercialização dos planos. No entanto, a obrigatoriedade de procedimentos pode variar de acordo com o tipo de plano assinado: ambulatorial, hospitalar – com ou sem obstetrícia –, referência ou odontológico.

Os jornais analisados trouxeram dados informados pela Agência Nacional de Saúde. Segundo a agência, o rol possui mais de 3.300 procedimentos listados, com previsão de cobertura para todas as doenças listadas na CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde), da OMS (Organização Mundial da Saúde). Contudo, embora haja previsão de todas as doenças na lista, nem todos os procedimentos de saúde estão incluídos. Deduz-se das matérias que, para elaborar o rol, a ANS faz uma seleção do que deve ser colocado, utilizando como critérios a análise de evidências científicas e o custo-efetividade. Qualquer procedimento, medicamento ou técnica de atendimento novos devem ser submetidos à avaliação da ANS para que ela possa inserir a novidade no rol no prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, segundo a legislação brasileira.

A Folha de S.Paulo apontou que a primeira versão do rol da ANS foi editada em 1998 e é atualizada periodicamente, com o objetivo de incorporar novas tecnologias em saúde à garantia dada pelos planos. A ANS afirmou que está aprimorando o rito de atualização da lista para torná-lo mais acessível e rápido, assegurar a segurança dos procedimentos adicionados ao rol da ANS e garantir a extensa participação da sociedade na elaboração da lista.

#### **4.2. Rol taxativo**

Infere-se, das matérias analisadas, que dizer que o rol da ANS é taxativo, restrito ou exaustivo, significa dizer a lista elaborada pela agência reguladora limita quais procedimentos devem ser cobertos pelos planos de saúde, sendo os itens descritos no rol os únicos que podem ser exigidos aos planos. Se um procedimento não constar na lista, o plano de saúde não tem



obrigação de cobri-lo, mesmo com justificativa clínica ou prescrição do médico responsável. Esse modelo, que é utilizado por outros países, como Reino Unido e Canadá, impossibilita a existência de uma margem interpretativa, mais abrangente, sobre a lista de procedimentos elaborada pela ANS, impedindo que tratamentos, serviços médicos, remédios, terapias ou exames ausentes do rol sejam pagos pelos planos de saúde.

Os jornais estudados demonstram que a defesa do rol taxativo é realizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, pela Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge), pelas operadoras dos planos de saúde e, a partir do julgamento ocorrido no dia 8 de junho de 2022, pela Segunda Seção do STJ. Esses agentes argumentam que a taxatividade da lista de procedimentos da ANS promove segurança jurídica, segurança assistencial e qualidade da cobertura realizada pelos planos de saúde, pois tudo o que estiver previsto no rol da ANS deve passar anteriormente pela avaliação de tecnologias em saúde (ATS); permite previsibilidade na elaboração dos custos dos planos privados, mantendo sustentáveis a médio e longo prazo os preços das mensalidades pagas pelos consumidores; e é respaldada pela Lei 9.961/2000 e pela Lei 14.307/2022. Outro argumento utilizado é a possibilidade de o usuário, se desejar, contratar coberturas adicionais, caso em que deve ser paga uma taxa correspondente à cobertura extra realizada pelo seu plano de saúde.

O jornal O Globo trouxe, ainda, o posicionamento da ANS de que “o fim do rol taxativo pode elevar o preço dos planos, fazer com que as operadoras excluam beneficiários, alterar o equilíbrio econômico do setor, e forçar o fim das atividades das empresas de menor porte”. A agência reguladora também afirmou que a lista de procedimentos, mesmo sendo taxativa, é dinâmica e revisada periodicamente.

As matérias analisadas também apontaram, pelas palavras do advogado Danilo Russo, do Instituto Conduzir, que a taxatividade do rol pode inviabilizar o tratamento de pacientes que, até o julgamento do STJ em junho de 2022, conseguiam acesso às terapias litigando Justiça brasileira, visto que os juízes adotavam a interpretação de que, se o médico prescrevesse o procedimento como adequado para o caso clínico, o plano de saúde deveria cobri-lo, quer o tratamento constasse ou não no rol. Com a taxatividade da lista da ANS, o pedido para procedimentos equivalentes aos previstos no rol pode ser negado, inclusive pela via judicial.

Especial atenção foi dada pelos jornais ao caso dos pacientes autistas, tomando como principal opositor do rol taxativo o apresentador Marcos Mion, cujo filho é autista. Nas matérias, foi destacado seu posicionamento de que “não haverá chance para que os usuários de planos de saúde briguem na Justiça por procedimentos fora da lista de cobertura da ANS”.

### 4.3. Rol exemplificativo

A Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo apresentam que, se o rol da ANS for exemplificativo, ele serviria como uma referência básica, ou seja, um indicador de cobertura mínima dos procedimentos que as operadoras dos planos de saúde devem custear. Nesse sentido, tratamentos e serviços não listados, mas que possuem as mesmas finalidades dos já previstos, devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos privados para atender as necessidades dos pacientes, desde que tenham sido solicitados pelo médico responsável, com justificativa clínica. Além disso, caso os planos de saúde se recusem a fazer a cobertura de procedimentos que excedam o rol da ANS, seus usuários podem pleiteá-la em instâncias administrativas ou na Justiça brasileira.

Infere-se das matérias analisadas que a lista da ANS determina as diretrizes de utilização (DUT) dos procedimentos previstos. Desse modo, o rol exemplificativo também abrange casos em que o paciente solicita a cobertura de um item já existente, porém com utilização distinta das diretrizes inicialmente propostas pela agência reguladora.

Os jornais mostram que os defensores do rol exemplificativo são os usuários dos planos de saúde, grupos de pais e mães de filhos com deficiência ou autismo e as associações de pacientes e de defesa do consumidor. Eles argumentam que a lista da ANS é insuficiente e que as decisões da Justiça a favor do rol exemplificativo nunca colapsaram as operadoras dos planos de saúde. Aliás, o jornal O Globo traz a afirmação do advogado Rodrigo Araújo, especialista em Direito à Saúde, de que os tribunais brasileiros vêm, em sua maioria, julgando o rol da ANS como exemplificativo em razão de a agência reguladora não atualizar a lista de procedimentos de forma eficaz para atender a necessidade dos pacientes, nem para seguir “o ritmo com que a ciência da medicina incorpora novos procedimentos já comprovadamente eficazes e muitas vezes insubstituíveis para o tratamento de determinadas patologias”.

É possível depreender das matérias estudadas que a decisão tomada no dia 8 de junho de 2022 pela Segunda Seção do STJ provocou temor entre os defensores do rol exemplificativo. Eles acreditam que se tornou inviável recorrer à Justiça brasileira para pleitear o direito à cobertura, pelos planos privados, de procedimentos alternativos ao rol da ANS, e temem que os tratamentos concedidos anteriormente sejam interrompidos – por exemplo, os tratamentos de pacientes com câncer e crianças com autismo.

#### 4.4. Decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS

Para entender a repercussão que o julgamento do STJ no dia 8 de junho de 2022 teve na sociedade brasileira, a ponto de grupos de mães realizarem protestos em frente ao STJ e figuras públicas, como o apresentador Marcos Mion, subirem a hashtag #RolTaxativoMata no Twitter, é preciso compreender o que é, de fato, foi da decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS e quais os seus impactos. A Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo deixaram muito claro que a decisão do STJ afetou milhões de usuários de planos de saúde, especialmente os portadores de doenças raras, pois após o julgamento, mesmo se demandassem o tratamento necessário para sua condição, essas pessoas poderiam ter a cobertura dos procedimentos recusada pelos planos privados.

Ao analisar as matérias, é possível inferir que decisão judicial é um entendimento de um ou mais magistrados a respeito do que a lei prevê, uma forma de interpretar, ao julgarem os processos, o que a legislação brasileira diz. Uma decisão tem consequências práticas na realidade – como, no caso estudado, a desobrigação dos planos de saúde de cobrirem procedimentos não listados pela ANS. Além disso, O Estado de S. Paulo discorre sobre o e-NatJus, um serviço que auxilia juízes de todo o Brasil a tomar decisões embasadas por evidências científicas, e depreende-se dessa informação que uma decisão judicial precisa ter embasamento robusto.

Os jornais informaram que a decisão do STJ veio após uma votação dos ministros da Segunda Seção do tribunal, que teve seis votos a favor da taxatividade do rol da ANS e três votos contra. Então, pode-se deduzir que as decisões judiciais do STJ são provenientes de votações entre os ministros diante de um determinado processo. Também foi dito que a decisão do STJ em junho de 2022, definindo que o rol da ANS é taxativo, alterou um entendimento predominante há mais de 20 anos na Justiça brasileira, de que o rol da ANS é exemplificativo. O entendimento anterior teve origem em vários julgamentos, realizados em instâncias judiciárias distintas, de demandas individuais combatendo negativas de atendimento dos planos de saúde. Assim, infere-se que uma decisão judicial pode mudar uma posição já definida e consolidada no judiciário brasileiro e que as interpretações jurídicas são mutáveis.

Os periódicos afirmaram que a decisão do STJ serviria de base para futuros julgamentos. Segundo a Folha de S.Paulo, apesar de várias decisões antes de junho de 2022 terem sido favoráveis aos usuários, existiam interpretações distintas nos processos, que dependiam de onde o julgamento era feito. À essa volatilidade das decisões judiciais, foi dado o nome de “insegurança judicial”. Além disso, o jornal O Globo trouxe a explicação de Rodrigo Araújo,

advogado especialista em Direito à Saúde, no sentido de que os fundamentos da decisão tomada pelo STJ serviriam como uma espécie de requisitos para as demais demandas com o intuito de debater a cobertura feita pelos planos de saúde dos procedimentos não listados pela ANS.

O jornal O Globo informou que a decisão do Superior Tribunal de Justiça em junho de 2022 não foi vinculante ou repetitiva, mas tinha a capacidade de orientar os tribunais inferiores e consolidar uma nova jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, decisão vinculante, segundo uma matéria do dia 09/06/2022, é uma decisão que “não é de cumprimento obrigatório para os demais tribunais”, ou seja, que não precisa ser seguida por outros tribunais do país. Decisão repetitiva é um conceito não explicado em nenhuma das matérias analisadas, sendo necessário conhecimento jurídico do leitor para deduzir que diz respeito à decisão proferida no julgamento de um recurso especial repetitivo do STJ – ferramenta do direito abordada no artigo 1.036 do Código de Processo Civil de 2015. Jurisprudência, por sua vez, é um termo jurídico que as matérias não explicam diretamente o que significa, e que pode ser difícil para o leitor entender que se trata justamente dos entendimentos já consolidados de um tribunal.

Ainda a respeito da jurisprudência, O Estado de São Paulo aborda o fato de o julgamento do STJ em junho de 2022 buscar uniformizar a jurisprudência interna do tribunal, a fim de evitar entendimentos diversos dentro da mesma Corte. Infere-se que, dentro do STJ, podem ter decisões divergentes sobre o mesmo assunto, e que o próprio tribunal tenta definir um padrão a ser seguido. O Estado de São Paulo trouxe a explicação do advogado Rafael Robba, especialista em direito à saúde, de que a jurisprudência pode influenciar as decisões dos juízes, mas não pode revogar decisões tomadas anteriormente pelos magistrados. Também foi dito por Robba na matéria analisada que os juízes têm autonomia para avaliar os casos que estão julgando e para interpretar se a decisão do STJ se aplica ao caso específico. Por outro lado, o jornal expõe que, quando uma nova jurisprudência é firmada, ela influencia os processos judiciais em andamento, ainda sem decisão definitiva.

Das matérias em estudo, deduz-se que a decisão do STJ não encerrou o debate sobre o tema do rol da ANS. Isso fica claro quando o jornal O Globo afirmou que a decisão proferida pelo STJ no dia 8 de junho de 2022 ainda pode ser contestada no Supremo Tribunal Federal (STF), com a alegação de inconstitucionalidade do novo entendimento. Além disso, os jornais abordam, de forma superficial, o fato de que os participantes do processo podem entrar com recurso contra as decisões proferidas, caso em que o tribunal pode revogar a decisão anterior.

Em relação à repercussão social, as matérias deixaram claro que a decisão do STJ sobre a taxatividade do rol da ANS foi tão impactante que os planos de saúde já estavam

interrompendo tratamentos de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que não constavam no rol da ANS antes do julgamento ser realizado. Os jornais também fizeram questão de demonstrar as divergências de opiniões que um mesmo julgamento pode causar, mostrando quem comemorou a decisão do STJ sobre a taxatividade da lista da agência reguladora e quem se lamentou e até mesmo entrou em pânico. Foi mostrado, ainda, que a repercussão de uma decisão judicial pode ser tamanha que a discussão do tema chega ao Congresso nacional, desencadeando novos projetos de lei, como aconteceu no caso em estudo.

#### **4.5. Plano de saúde**

É essencial entender o que é “plano de saúde” em uma discussão sobre a taxatividade do rol da ANS. Depreende-se das matérias analisadas que planos de saúde são seguros de assistência médica e que, em junho de 2022, cerca de 49 milhões de brasileiros contavam com esse serviço. Além disso, quem regula o setor dos planos de saúde é a Agência Nacional de Saúde Suplementar. Exemplo disso está presente em uma matéria d’O Estado de S. Paulo, do dia 13/06/2022, que apontou o anúncio da agência reguladora sobre um reajuste de 15% no valor dos planos de saúde.

Muitas vezes, os jornais estudados mencionam os planos de saúde como um agente ativo, como na expressão “planos de saúde têm interrompido terapias que já vinham sendo oferecidas a crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista)”, presente em uma matéria do dia 07/06/2022 da Folha de S.Paulo, o que pode causar uma confusão no leitor. Nesse caso citado, “plano de saúde” é uma simplificação de “operadora de plano de saúde”. As operadoras são intermediadoras financeiras que recebem dinheiro dos consumidores e pagam os prestadores de serviços de saúde, sem se envolverem diretamente no cuidado do paciente.

Infere-se das notícias estudadas que as operadoras dos planos privados são capazes de fornecer e custear procedimentos da saúde e medicamentos, credenciar ou descredenciar clínicas e profissionais da saúde, criar centros de atendimento próprios, interferir na decisão do médico que acompanha o paciente, limitar o número de sessões de terapia e negar a cobertura de itens que estão fora da lista da agência reguladora. Também fica claro na análise que existem os planos de saúde regulamentados, que são aqueles contratados após 2 de janeiro de 1999 ou adaptados à lei 9.656/98. Essa regulamentação obrigada os planos privados a assegurar o fornecimento da cobertura assistencial mínima do rol da ANS. Se as empresas se recusarem a custear determinado procedimento fora da lista da agência reguladora, os usuários devem pleitear essa cobertura na Justiça brasileira. É o caso, por exemplo, das crianças com deficiência

ou com transtorno do espectro autista (TEA) ou de pessoas com doenças crônicas ou raras, cujo tratamento muitas vezes demandam terapias alternativas não listadas. Em alguns casos, os usuários dos planos podem contratar aditivos ou uma cobertura ampliada dos planos de saúde para garantir o custeio de procedimentos não incluídos na lista da ANS.

As matérias mostram que os planos privados se organizam na Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge) ou em entidades empresariais, como a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), que representa 15 grupos de operadoras de planos de saúde, as quais reúnem 40% dos beneficiários dos planos de assistência médica e odontológica do Brasil. Os jornais deixaram bem claro que essas associações são a favor da taxatividade do rol da ANS. O argumento que as empresas utilizam, segundo as matérias, é o de que os planos privados precisam de um limite bem definido do que será coberto para controlarem os desfechos das terapias que fornecem, elaborarem os custos dos planos de forma previsível e assegurarem a avaliação de novas tecnologias na área de saúde. Do contrário, as associações afirmam que haverá um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de planos de saúde e um aumento excessivo do custo da prestação de serviço, podendo tornar inviável o acesso dos brasileiros aos planos e gerar uma crise na continuidade da saúde suplementar no país. De acordo com uma matéria da Folha de S.Paulo, do dia 09/06/2022, os planos privados precisam ser acessíveis principalmente para a “massa de desassistidos pelas políticas públicas de assistência à saúde”.

Por meio da análise das notícias, entende-se que a decisão tomada pela Segunda Seção do STJ em junho de 2022 de que o rol da ANS é taxativo foi uma derrota para os consumidores dos planos de saúde, em especial para aqueles cuja saúde depende da cobertura assistencial de procedimentos alternativos. Os jornais mostraram que advogados das operadoras dos planos privados utilizaram o voto do ministro Salomão para tentar derrubar liminares que garantiam a assistência integral a pessoas com deficiências. Mesmo nas situações em que as liminares foram mantidas e multas diárias foram aplicadas, as empresas descumpriam reiteradamente a obrigação, determinada pela Justiça brasileira, de custear o tratamento solicitado pelo usuário.

Outro argumento fortemente utilizado pelas operadoras de planos de saúde defensoras do rol taxativo e apresentado pelos jornais analisados é o de que as empresas de menor porte, que correspondem a 62% das operadoras, ou que possuem muitos usuários de planos individuais seriam seriamente prejudicadas se o rol da ANS fosse julgado exemplificativo. Como exemplo, O Globo trouxe o dado de que, em junho de 2022, os planos de saúde individuais correspondiam a 8 milhões de beneficiários. Em ambos os casos, as operadoras não seriam capazes de cobrir tratamentos que fujam da lista prevista pela ANS nem de arcar com uma doença rara.

Em contrapartida, os jornais trouxeram o ponto de vista de quem é contra a taxatividade do rol da ANS. Uma matéria da Folha de S.Paulo do dia 08/06/2022 expôs que, embora as despesas das operadoras dos planos de saúde tenham aumentado nos últimos 10 anos, o lucro dessas empresas, que gira em torno de bilhões de reais por ano, mais que dobrou entre 2014 e 2018, e segundo um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a receita do setor aumentou mesmo com queda no número de usuários. Além disso, O Globo apresentou a opinião do advogado Rafael Robba, especialista em direito à saúde, de que, por um lado, as operadoras dos planos privados demonstram receitas recordes e, por outro lado, o consumidor enfrenta reajustes abusivos mesmo com a negativa para determinadas coberturas. Ele também argumenta que as empresas nunca entraram em colapso financeiro em razão de decisões da Justiça brasileira que as obrigaram a custear procedimentos alternativos ao rol.

É evidente, ainda, que as operadoras de planos de saúde não têm autonomia total para agirem como bem entenderem, e muitas vezes são cerceadas por processos judiciais iniciados pelos usuários. Por exemplo, A Folha de S.Paulo e O Globo abordaram casos em que a Justiça brasileira impediu que os planos privados rescindissem os contratos individuais ou coletivos de saúde de forma unilateral para pacientes internados ou em tratamento para doenças graves, exigindo que a cobertura dos procedimentos se estendesse até a alta médica do paciente. No entanto, no caso de planos coletivos, o paciente deve assumir o pagamento integral do plano.

### **Considerações finais**

É inegável que o julgamento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a respeito da taxatividade do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar trouxe ampla discussão para a sociedade brasileira sobre o direito à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988. A discussão pautou-se na saúde suplementar do Brasil, proporcionada por empresas privadas para suprir a incapacidade do Estado brasileiro de promover um sistema de saúde acessível e universal. Foi julgado, em junho de 2022, até que ponto as operadoras dos planos de saúde são obrigadas a custear os diversos procedimentos de saúde existentes no mercado, e prevaleceu o entendimento de que elas devem obedecer restritamente à lista elaborada pela agência reguladora. Contudo, a comoção social diante da decisão do STJ foi tamanha que um novo projeto de lei foi aprovado pelo Senado Federal em agosto de 2022, tornando o rol da ANS, mais uma vez, exemplificativo.

Ao investigar a ótica da imprensa brasileira sobre o julgamento a respeito do rol da ANS e analisar como a Folha de S.Paulo, O Globo e O Estado de S. Paulo, os três maiores jornais do

Brasil em circulação, divulgaram o tema durante o mês de junho de 2022, é possível identificar diversos elementos das teorias de *newsmaking*, com destaque para a explicação de Lippmann, que Traquina (2005) traz, sobre a notabilidade se relacionar com uma forma evidente. O julgamento do STJ no dia 8 de junho de 2022 era um acontecimento tangível, ao passo que a discussão jurídica sobre a taxatividade da lista reguladora era uma problemática não só pouco tangível, mas repleta de jargões jurídicos muitas vezes desconhecidos pela população leiga. Os jornais focaram no acontecimento, na decisão proferida pelos ministros do STJ, para trazer o tema de forma explicada.

Também foi possível verificar como os jornais elaboraram suas matérias e distribuíram elementos multimidiáticos, como fotografias, vídeos e até mesmo postagens de figuras públicas no Instagram, de forma a convencer os leitores de seus posicionamentos. A Folha de S.Paulo posicionou-se a favor do rol taxativo; O Globo posicionou-se a favor do rol exemplificativo; e O Estado de S. Paulo demonstrou um posicionamento ambíguo, em que parte de suas matérias defendia o rol taxativo e outra parte defendia o rol exemplificativo. Mais uma vez, a teoria de Traquina (2005) explica essa constatação, mostrando como a linha editorial dos jornais influencia o peso dos valores-notícia.

Em futuras pesquisas a respeito do mesmo assunto, é sugerido ampliar o escopo das semanas construídas e utilizar softwares atualizados para alcançar resultados mais extensos e minuciosos.

## Referências Bibliográficas

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Resolução Normativa nº 555, de 14 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o rito processual de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, altera a Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011 e a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução Normativa nº 470, de 9 de julho de 2021 e a Resolução Normativa nº 474, de 25 de novembro 2021. [S. 1.]. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMyMQ==> . Acesso em: 05 fev. 2022.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições, v. 70, 1977.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. [S. 1.]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm) . Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) . Acesso em: 31 mai. 2023.



FORMROL. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos/formrol-web> . Acesso em: 05 fev. 2023.

GOMES, Josiane Araújo. Planos de saúde e o rol de procedimentos da ANS: definição de sua abrangência à luz da jurisprudência do STJ. 2021.

MORETZSOHN, Sylvia. A velocidade como fetiche—o discurso jornalístico na era do “tempo real”. Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação, 2000.

O QUE é o Rol de Procedimentos e Evento em Saúde. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/consumidor/o-que-o-seu-plano-de-saude-deve-cobrir-1/o-que-e-o-rol-de-procedimentos-e-evento-em-saude> . Acesso em: 05 fev. 2023.

PEREIRA, Fábio Henrique; LACERDA, Ana Guerreiro; DOS SANTOS, Michelle Mattos. As rotinas produtivas na cobertura jornalística da Presidência no Brasil.

PUBLICADA lei que derruba rol taxativo para cobertura de planos de saúde. Agência Senado, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/22/publicada-lei-que-derruba-rol-taxativo-para-cobertura-de-planos-de-saude> . Acesso em: 05 fev. 2023.

ROL da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista. Portal STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo-com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx> . Acesso em: 05 fev. 2023.

ROL de procedimentos e eventos em saúde – Anexo I. Alterado pelas RN 453/2020, RN 457/2020 e RN 460/2020. Agência Nacional de Saúde Suplementar, 2018. Disponível em: [https://www.ans.gov.br/images/stories/Plano\\_de\\_saude\\_e\\_Operadoras/Area\\_do\\_consumidor/rol/2020/anexo-i-rol-2018-alterado-pelas-rns-453-457-revogacao-458-460-2020-crn.pdf](https://www.ans.gov.br/images/stories/Plano_de_saude_e_Operadoras/Area_do_consumidor/rol/2020/anexo-i-rol-2018-alterado-pelas-rns-453-457-revogacao-458-460-2020-crn.pdf) . Acesso em: 05 fev. 2023.

SEGMENTAÇÃO assistencial. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/contratacao-e-troca-de-plano/dicas-de-como-escolher-um-plano-de-saude-1/segmentacao-assistencial> . Acesso em: 05 fev. 2023.

SOUSA, Jorge Pedro. As notícias e os seus efeitos. Coimbra: Minerva, 2000.

SOUSA, Jorge Pedro. Elementos de teoria e pesquisa da comunicação e da mídia. Letras Contemporâneas, 2004.

TRAQUINA, Nelson. Teorias do jornalismo. Insular, 2005.

WOLF, Mauro; DE FIGUEIREDO, Maria Jorge Vilar. Teorias da comunicação. Presença, 1987.